



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2336 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco Deusivan dos Santos Nasário  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Institui, no âmbito do Município de Pau dos Ferros, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Exploração Infantil, define princípios, diretrizes e medidas de fiscalização, cria a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Município de Pau dos Ferros, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Exploração Infantil, com a finalidade de assegurar a defesa integral de crianças e adolescentes diante de conteúdos, práticas ou atividades que:

- I – estimulem a erotização precoce;
- II – utilizem a imagem ou participação de crianças e adolescentes em finalidades comerciais, artísticas ou publicitárias de forma incompatível com sua faixa etária;
- III – incentivem comportamentos, trajes ou encenações que antecipem aspectos próprios da vida adulta, sobretudo de natureza sexual;
- IV – exponham crianças e adolescentes a trabalhos, eventos ou competições que desrespeitem sua dignidade ou prejudiquem seu desenvolvimento físico, social ou emocional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – *adultização*: processo ou prática que leva crianças e adolescentes a reproduzir comportamentos, falas, vestimentas ou papéis característicos da vida adulta, principalmente de conotação sexual;
- II – *exploração infantil*: utilização de crianças e adolescentes para fins econômicos, publicitários,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

artísticos, digitais ou outros que afrontem seus direitos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Art. 3º** São diretrizes desta Política:

- I – realização de campanhas permanentes de conscientização em escolas, meios de comunicação e espaços públicos sobre os riscos da adultização e da exploração infantil;
- II – qualificação de profissionais das áreas da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar e intervir diante dessas situações;
- III – disponibilização de canais de denúncia de fácil acesso, articulados ao Disque 100 e aos Conselhos Tutelares;
- IV – acompanhamento e fiscalização de eventos, propagandas, espetáculos e mídias digitais para prevenir e coibir a exposição inadequada de crianças e adolescentes;
- V – estímulo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresas de tecnologia para combater e retirar conteúdos prejudiciais no ambiente digital.

**Art. 4º** No Município de Pau dos Ferros, fica expressamente proibido:

- I – promover concursos, desfiles, apresentações ou atividades infantis que sugiram coreografias, roupas ou condutas de caráter sexual;
- II – divulgar imagens de crianças e adolescentes em situações que caracterizem adultização ou exploração, mesmo quando houver consentimento de pais ou responsáveis;
- III – utilizar crianças e adolescentes em campanhas publicitárias que desrespeitem normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- IV – manter ou divulgar conteúdos digitais que incentivem ou normalizem a adultização ou exploração infantil, cabendo ao Poder Público dialogar com veículos de comunicação, plataformas e órgãos de regulação para evitar e remover tais práticas.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação federal:

- I – advertência formal;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- II – suspensão temporária da atividade ou evento;  
III – cancelamento da licença ou alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pau dos Ferros, a **Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, em referência ao Dia das Crianças.

**§ 1º** A Semana terá por objetivo a mobilização da comunidade, com ações educativas, palestras, rodas de diálogo, seminários e atividades intersetoriais voltadas à proteção da infância.

**§ 2º** A coordenação ficará a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, em articulação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

**§ 3º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sem prejuízo de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 7º** Esta Lei será interpretada de acordo com a Constituição Federal, especialmente o art. 227, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo mecanismos de fiscalização e critérios para aplicação das penalidades previstas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 19 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
2025 LEGISLATURA 1 <sup>ª</sup> SESSÃO LEGISLATIVA
243 SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 16/08/2025

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
RECEBIDO EM: 19/08/2025
HORA: 11:40



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

### JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Exploração Infantil**, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, além de criar a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

A presente iniciativa busca atender ao princípio constitucional da **prioridade absoluta à criança e ao adolescente**, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à dignidade, ao respeito e ao desenvolvimento pleno de sua personalidade.

Vivemos em uma sociedade marcada pelo consumo de informações em larga escala, pela influência das mídias digitais e pelo apelo cada vez mais precoce de padrões adultos impostos à infância. Esse cenário tem exposto crianças e adolescentes à **adultização precoce**, caracterizada pela indução de comportamentos, linguagens e estéticas próprias da vida adulta, muitas vezes de caráter sexual, além de situações de **exploração econômica e publicitária**, que violam frontalmente seus direitos.

Com esta Política Municipal, pretende-se:

- **prevenir e coibir** práticas que atentem contra o desenvolvimento saudável da infância e adolescência;
- **orientar a sociedade** quanto aos riscos da exposição inadequada e da exploração;
- **fortalecer a rede de proteção** já existente no município, com participação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e entidades civis;
- **e institucionalizar a Semana Municipal de Conscientização**, momento estratégico para mobilização comunitária e educativa em torno da causa.

A criação desta legislação demonstra o compromisso do Município de Pau dos Ferros com a construção de uma sociedade mais justa e protetiva, reafirmando o dever do Poder Público, da família e da sociedade em assegurar a **proteção integral da criança e do adolescente**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, por se tratar de uma medida necessária, oportuna e de profundo alcance social.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0137/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2336/2025.**

Iniciativa: EXCELENTE VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

**Ementa:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á ADULTIZAÇÃO E Á EXPLORAÇÃO INFANTIL, DEFINE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2336/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á ADULTIZAÇÃO E Á EXPLORAÇÃO INFANTIL, DEFINE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2336/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, busca atender ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à dignidade, ao respeito e ao desenvolvimento pleno de sua personalidade.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2336/2025 do Poder Legislativo Municipal, que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á ADULTIZAÇÃO E Á EXPLORAÇÃO INFANTIL, DEFINE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

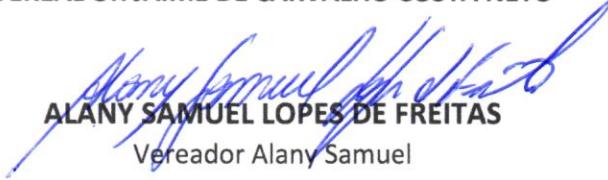
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS(AS) VEREADORES (AS) ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI - Nº 002336/2025 DE AUTORIA DO  
VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

  
**ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**

Vereador Alany Samuel

  
**DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES**

Vereadora Domiciana

  
**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**

Vereadora Bolinha Aires

  
**FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**

Vereador Gordo Do Bar

  
**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO**

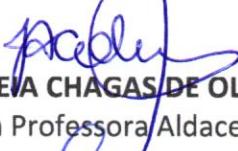
Vereador Deusivan Santos

  
**FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO**

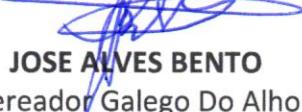
Vereador Sargento Monteiro

  
**FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS**

Vereador Gugu Bessa

  
**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**

Vereadora Professora Aldaceia

  
**JOSE ALVES BENTO**

Vereador Galego Do Alho



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

  
**JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES**  
Vereador Gilson Rêgo

  
**KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**  
Vereadora Karigina Maia

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	16/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:29:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	11
TURNO:		NÃO	0
TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

*Jairinho*  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO Á ADULTIZAÇÃO E Á EXPLORAÇÃO INFANTIL, DEFINE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.